



RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO 04/2010

Aprova o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação da FSSS.

A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação da plenária em sessão realizada no dia 22/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação da Faculdade Santíssimo, conforme Anexo Único desta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.

Lúcia Maria Sá Barreto de Freitas
Presidente da Congregação da FSSS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO Nº 04/2010.



**Regimento do Núcleo
Docente Estruturante
dos Cursos de Graduação**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Santíssimo Sacramento.

Artigo 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e tem por finalidade a implantação e acompanhamento do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Faculdade, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado de Curso e pela Direção da Faculdade;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Direção da Faculdade a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 4º – O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído de pelo menos cinco professores pertencentes ao corpo docente do mesmo.

Parágrafo único – O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso.

Artigo 5º – A indicação dos representantes docentes para o NDE de cada curso será feita pelo Diretor da Faculdade para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E DA TITULAÇÃO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 6º – Os docentes que compõem o NDE devem ter, todos, titulação acadêmica com pós-graduação, sendo que pelo menos 60% obtida em programas Stricto Sensu .

Artigo 7º – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser conforme indicativo dos Instrumentos de Avaliação do INEP.

Artigo 8º – Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo Único – Pelo menos 20% (vinte por cento) dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 9º – Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

- (a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- (b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- (c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- (d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- (e) coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição;
- (f) manter informada a Direção da Faculdade e a Presidência do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 10 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso de graduação, 1 (uma) vez por semestre, por ocasião da realização do colegiado do curso e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Artigo 11 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Coordenação dos Cursos de graduação no prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 13 – A renovação dos integrantes do NDE deverá proceder de forma parcial para assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade e pelo CONSEPE.

Artigo 15 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Congregação e homologado pela Mantenedora.

Alagoinhas, 22 de dezembro de 2011.